Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei Número 2.980 , de 06 de abril de 1.998

"Dispõe sobre a gratuidade de transporte público de passageiros para pessoas inválidas e maiores de sessenta (60) anos."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica assegurado o transporte gratuito em todas as linhas urbanas de ônibus operados pelas empresas privadas permissionárias de serviço de transporte coletivo no Município de Piedade, às pessoas maiores de sessenta (60)anos e regularmente aposentadas por invalidez na - forma da Lei Federal nº8.213, de 24 de julho de 1.991.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei e visando à perfeita e pronta identificação dos titulares desse direito, a Prefeitura Municipal, através do setor competente a ser designado pelo Executivo, promoverá o cadastramento e a expedição gratuita da Carteira Especial de Identificação.

Artigo 3º - A Carteira Especial de Identificação será o meio hábil ao exercício do direito da gratuidade do transporte coletivo nas linhas urbanas do Município de Piedade.

Artigo 4º - As pessoas a que se refere esta Lei entrarão pela porta dianteira - do coletivo e exibirão ao motorista a Carteira Especial de identificação.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e as despesas com a sua execução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas - se necessário.

Prefeitura Municipal de Piedade. SP., 06 de abril de 1.998.

José Fadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto Vereador: Gracilio Dias Tenório

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Jornal Popular
25/04/98

Lei número 2.980,
de 06 de abril de 1.998.

"Dispõe sobre a gratuidade do transporte público de passageiros para pessoas inválidas e maiores de sessenta (60) anos."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica assegurado o transporte gratuito em todas as linhas urbanas de ônibus operados pelas empresas privadas permissionárias de serviços de transporte coletivo no Município de Piedade, às pessoas maiores de sessenta (60) anos e regularmente aposentadas por invalidez na forma da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1.991.

Artigo 2° - Para os fins desta Lei e visando à perfeita e pronta identificação dos titulares desse direito, a Prefeitura Municipal, através de setor competente a ser designado pelo Executivo, promoverá o cadastramento e a expedição gratuita da Carteira Especial de Identificação.

Artigo 3° - A Carteira Especial de Identificação será o meio hábil ao exercício do direito da gratuidade do transporte coletivo nas linhas urbanas do Município de Piedade.

Artigo 4° - As pessoas a que se refere esta Lei entrarão pela porta dianteira do coletivo e exibirão ao motorista a Carteira Especial de Identificação.

Artigo 5° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
06 de abril de 1.998.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Vereador Graciliio Dias Tenório